

## CAPITULO I: DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Cláusula Primeira – O INSTITUTO BHAVA DHARMA**, constituído como Associação em 23 de dezembro de 2022, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda – O Instituto** possui sede na SQS 414 Bloco Q Apt. 204 – Asa Sul – Distrito Federal, CEP 70297-170.

**Cláusula Terceira -** O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

**Cláusula Quarta –** O Instituto terá como finalidade:

1. estimular a reconexão com a natureza, como forma de saúde, autoconhecimento e bem-estar;
2. buscar a inclusão social, a cidadania, a responsabilidade social, a educação e a cultura de crianças e adolescentes, bem como propor soluções pontuais em áreas adjacentes, tais como: distribuição de bolsas de estudos, iniciativas de desenvolvimento organizacional e projetos sociais, educacionais e comunitários, entre outras;
3. Apoiar e estimular iniciativas de empreendedorismo social e a participação da sociedade nas atividades voltadas para o bem-estar da coletividade, com a racionalização e integração das atividades;
4. Promover estudos, pesquisas, cursos, inclusive na modalidade on-line, seminários, publicação de livros, revistas, jornais, campanhas e demais meios de comunicação, relacionados aos saberes espirituais e práticas integrativas em saúde, qualificação profissional na área de arte e cultura, defesa do meio ambiente e orientação cidadã;
5. Difundir, por meio de atendimentos à coletividade, os saberes espirituais e as práticas integrativas em saúde.

**Cláusula Quinta -** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
2. Contratos e Acordos firmados com empresas privadas, associações, organizações da sociedade civil-OSCs, organizações não governamentais-ONGs e agências nacionais e internacionais;
3. Doações, Legados e Heranças;
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



5. Contribuição dos Associados;
6. Receitas provenientes de direitos autorais, cursos e seminários, venda de livros e revistas e de material audiovisual e multimídia; e
7. Campanha de promoção dos produtos e serviços da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação não distribui entre os seus associados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto poderá remunerar os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

## CAPITULO II: DOS ASSOCIADOS

**Cláusula Sexta** - A sociedade é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores**: os Associados que assinarem a Ata de fundação do Instituto;

II - **Mantenedores**: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir para a realização dos objetivos da Associação;

**Parágrafo Único** - Poderão ser associadas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às disposições deste Estatuto e, conforme a categoria social, assinarão Termo de Compromisso e Adesão, para posterior aprovação pela Diretoria.

**Cláusula Sétima** – É direito de cada Associado (a) votar, participar das Assembleias, fazer sugestões, apresentar projetos e discuti-los; usufruir das conquistas e benefícios associativos.

**Cláusula Oitava** – São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias; e

II - Acatar as determinações da Diretoria e Presidência.

**Cláusula Nona** - O Associado não responde, nem pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação além do limite das suas contribuições;

**Cláusula Décima** - Serão excluídos os Associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste Estatuto, bem como aqueles cuja conduta acarrete prejuízo às atividades e à imagem da própria Associação ou considerada incompatível com a continuidade do convívio associativo, caracterizados como falta grave.

00127658

**Parágrafo Primeiro** – O Associado excluído poderá recorrer da exclusão durante a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Somente por decisão judicial transitada em julgado poderão os sócios fundadores serem excluídos dos quadros associativos.

**Cláusula Décima Primeira** - Todo Associado é livre para retirar-se do quadro associativo da Associação, podendo fazer a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Diretoria, desde que não possua obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** - O Instituto poderá promover a organização de grupos de trabalho ou de estudo voluntários para alcançar seus objetivos sociais.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – O Instituto será composto dos seguintes órgãos administrativos:

1. A Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Consultivo e Fiscal.

**Parágrafo Único** – A Administração do Instituto será exercida pelo Presidente e por DIRETORES eleitos em Assembleia Ordinária nos termos deste Estatuto, com mandato de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

#### **Da Assembleia Geral**

**Cláusula Décima Terceira** - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os Associados com plenos direitos, sendo o órgão máximo de deliberação.

**Cláusula Décima Quarta** - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger o Presidente e seu Vice, a Diretoria, o Conselho Consultivo e Fiscal, bem como decidir a exclusão de Associados nos termos previstos no Estatuto;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto;
3. Decidir sobre a extinção da Associação;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Aprovar as contas;
6. Aprovar plano anual de atividades e outros assuntos de interesse da Associação.



**Cláusula Décima Quinta** - A Assembleia Geral se realizará anualmente, ordinariamente, antes do final do mês de novembro, para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

**Cláusula Décima Sexta** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, antes do final do mês de novembro do ano de encerramento do mandato, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Cláusula Décima Sétima** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, devidamente encaminhada à Diretoria com protocolo contendo os nomes, assinaturas, RG e registro na Associação, bem como o motivo da realização da Assembleia;
3. Para analisar a exclusão de associado, por requerimento deste.

**Cláusula Décima Oitava** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com especificação da matéria a ser deliberada.

**Cláusula Décima Nona** - A Assembleia Geral, segundo a matéria a ser deliberada, se instalará observando-se os seguintes parâmetros legais:

1. Para alteração do presente Estatuto ou destituição de administrador: em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados, e em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 (um terço) dos Associados, devendo a matéria ser aprovada por votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.
2. Para exclusão de Associado: em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, devendo a matéria ser aprovada pela maioria absoluta dos Associados presentes.
3. Para as demais deliberações: em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, devendo a matéria ser aprovada por votos da maioria absoluta presente.

00167658

## Da Diretoria

**Cláusula Vigésima** - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente (a), um (a) Vice-Presidente (a) e um (a) Diretor (a) Financeiro (a).

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, com convocação prévia.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o Diretor Financeiro, contratos, convênios, obrigações e quaisquer ordens de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, e qualquer espécie de títulos, cauções ou ordens de pagamento, dos quais representem obrigações financeiras da Associação;
6. Estabelecer laços com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
7. Contratar e demitir funcionários;
8. Aprovar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação de financiamentos e empréstimos, com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Instituição;
9. Autorizar a aquisição e/ou alienação de bens móveis ou imóveis;
10. Movimentar o numerário da Associação, inclusive em contas bancárias e aplicações financeiras;
11. Zelar pelo bom andamento das atividades da Associação e seu desenvolvimento; e
12. Examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato da Presidência, em caso de vacância, até o seu término;
3. A orientação geral das atividades sociais, compreendendo a fixação da política e diretrizes básicas da Associação, normas gerais de organização, operação e administração;
4. Assessorar o Presidente no desenvolvimento das atividades da Associação;
5. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
6. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
7. Expedir normas visando ao bom funcionamento da Associação;
8. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Cláusula Vigésima Terceira - Compete ao Diretor Financeiro:**

27658

1. Examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação;
2. Executar outras atividades para colaboração administrativa da Associação.
3. Arrecadar e coordenar a contabilização das contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
4. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
5. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
6. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
7. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
8. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
9. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
10. Assinar, com o Presidente, contratos, convênios, obrigações e quaisquer ordens de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, e qualquer espécie de títulos, cauções ou ordens de pagamento, dos quais representem obrigações financeiras da Associação;
11. Deliberar sobre os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras; e
12. Examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação.

**Do Conselho Consultivo e Fiscal**

**Cláusula Vigésima Quarta** - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Conselheiros (as), eleitos (as) pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Cláusula Vigésima Quinta - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:**

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
3. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
4. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
6. Orientar a Diretoria em sua missão institucional.

**Parágrafo Único** – O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá quantas vezes necessárias, com convocação prévia.



## CAPITULO IV: DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDO SOCIAL

**Cláusula Vigésima Sexta** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis imóveis e semoventes que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado e heranças.

**Parágrafo Único** - A Associação poderá constituir fundos divisíveis e com fins específicos para a promoção de projetos e atividades ou serviços comuns ou de grupos de Associados.

**Cláusula Vigésima Sétima** - Em caso de dissolução, reintegrados direitos individuais dos Associados e pagamento de débitos, os fundos e patrimônios coletivos serão destinados a entidade de fins similares a escolha da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula Vigésima Oitava** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula Vigésima Nona** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Cláusula Trigésima** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, bem como regidos pela legislação pertinente.

**Cláusula Trigésima Primeira** – A posse da primeira Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal eleitos ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2022.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2022.

Alessandro de S. Guimarães

ALESSANDRO DE SOUSA GUIMARÃES

OAB Nº 35.427

**EM BRANCO**

